

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Despacho Normativo n.º 23/2015 de 22 de Junho de 2015

A Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, define os tamanhos mínimos e períodos de defeso aplicáveis a organismos marinhos que sejam capturados no território de pesca dos Açores ou por embarcações regionais, sem prejuízo dos tamanhos mínimos e períodos de defeso fixados por regulamentação comunitária, designadamente os relativos a outras espécies, ou referentes às espécies no âmbito daquela portaria, mas que sejam mais restritivos.

Estabelece o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, que o tamanho mínimo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º é aplicável com uma margem de tolerância que não pode exceder 5% em peso vivo do total de capturas de congro, boca-negra, lapa-brava e lapa-mansa, mantidas a bordo, limite que não deve ser excedido durante o transbordo, o desembarque, o transporte, o armazenamento, a exposição ou a venda.

Dispõe o n.º 3 do mesmo artigo 4.º que a metodologia de amostragem para efeitos de fiscalização para a lapa-brava e lapa-mansa constará de despacho a emitir pelo membro do Governo Regional responsável pela área das pescas.

Assim, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto no número 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, determina:

1 – A metodologia de amostragem para efeitos de fiscalização a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, para a lapa-brava e lapa-mansa é efetuado com base em amostras representativas de:

- a) Pelo menos 20% do peso total capturado, em quantidades de captura \leq 10 kg;
- b) Pelo menos 10% do peso total capturado, em quantidades de captura $>$ 10kg e \leq 50kg;
- c) Pelo menos 5% do peso total capturado, em quantidades de captura $>$ 50kg,.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de junho de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.